

Brasília, 02 de abril de 2.020.

Ao Senado Federal

Senhores Senadores

Há uma intensa preocupação da sociedade em geral e dos gestores públicos, em particular, em poderem passar por estes momentos mais difíceis da pandemia, com as contas públicas em dia, mantendo o caixa dos entes federativos aptos a enfrentar as despesas extraordinárias causadas pelo combate ao COVID-19 e os impactos sociais que a transposição à normalidade causará.

Foi votado na Câmara Federal no dia 01 deste mês de abril o Projeto de Lei 1.161, deste ano de 2020, onde se permite o não pagamento das contribuições patronais em relação aos RPPS, sem que o texto tenha observado certas peculiaridades essenciais aos pagamentos das aposentadorias e pensões aos servidores públicos e suas famílias.

Assim, antes de mais nada, o texto deveria ter considerado se o RPPS terá recursos para o pagamento das aposentadorias e pensões neste período. Ao não prever, em muitos casos, estará condenando à fome e, conseqüentemente, à morte milhares de servidores aposentados e pensionistas, incluindo seus familiares, que somam mais de 30 milhões de brasileiros, que não irão receber até o final do ano, suas aposentadorias e pensões. A considerar que grande parte dos beneficiários dos RPPS, principalmente, nos Municípios, têm suas aposentadorias e pensões fixadas pouco acima de um salário mínimo.

Nos regimes próprios que mantêm regime de repartição simples (os ativos pagam pelos inativos), os recursos aportados não cobrirão o pagamento dos benefícios. E os entes federativos deverão retirar recursos de outras fontes para não deixar aposentados e pensionistas a mingua. Mas de onde retirarão esses recursos? Considere-se, ainda, que muitos regimes já estão com insuficiência financeira, mês a mês. Nos que detêm segregação de massas (com fundos previdenciários), também não haverá recurso para os pagamentos dos aposentados e pensionistas que pertencem aos fundos financeiros.

Ainda, sem o pagamento das contribuições patronais e sem excluir da isenção de pagamento a taxa de administração, que cada RPPS precisa receber para poder funcionar, mesmo aqueles que possuam recursos para o pagamento das aposentadorias e pensões, não o farão, eis que não estarão recebendo numerário suficiente para pagar a folha de pagamento do órgão gestor, bem como os prestadores de serviços contratados para a manutenção dos órgãos, dada a gama de serviços técnicos que são desenvolvidos nos regimes próprios, e que não receberão suas prestações, o que acarretará a rescisão dos contratos.

Com certeza, a situação de muitos gestores implicará má gestão, com as consequências daí advindas, inclusive junto aos Tribunais de Contas e Secretaria da Previdência.

Enfim o texto do projeto, nos termos nele estabelecidos, atingirá milhões de brasileiros, incluindo suas famílias, que estavam sob proteção previdenciária, e que agora ficarão à mercê da sorte.

Aquela Colenda Casa Legislativa, ao não se atentar às peculiaridades e especificidades da questão previdenciária de mais de 2.100 entes federativos, estados, distrito federal e municípios, muitos deles já em situação previdenciária precária, provocará o agravamento da situação dos regimes, dando ensejo à aplicação de penalidades prevista no art. 8º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Noutra parte, não se atentou que o parcelamento dos recolhimentos suspensos deverá estar vinculado aos índices de correção utilizados para as demais dívidas junto aos RPPS, com a devida atualização pelo

IPCA+6%, como estabelecido em toda a legislação de parcelamentos, editada entre os entes federativos e seus RPPS respectivos.

Necessário, ainda, remarcar que o texto enseja o conflito entre as diversas obrigações legais a que se submetem os gestores dos RPPS e os entes federativos, e que não foram convenientemente tratadas ou excepcionadas, o que provocará o questionamento quanto à prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e de toda a legislação disciplinar prevista pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Imprescindível, e isto assim possível, determinar a suspensão das ações de cobrança, judiciais ou administrativas, sobre o recolhimento do PASEP, que pode levar a redução de caixa dos RPPS, no momento que mais precisam de recursos.

Neste momento difícil em que passamos, preservar o pagamento dos aposentados e pensionistas, bem como o funcionamento dos órgãos gestores é essencial, e esta é a colaboração da ABIPEM e das demais associações subscritoras, que representam a maioria dos RPPS do Brasil.

Cabe ainda registrar que, juntamente com a saúde e assistência social, a previdência integra o tripé da seguridade social, conforme artigo 194 da Constituição Federal, que tem por objetivo prestar devido socorro necessário aos cidadãos e trabalhadores quando forem acometidos por riscos sociais.

No momento, que a sociedade brasileira se encontra às voltas com a grave epidemia do Corona vírus, as ações voltadas à garantia e efetividade das ações da seguridade social se revelam prementes na sociedade e impõe os esforços para que sejam efetivados os postulados constitucionais garantidores da saúde, assistência social e previdência social.

Tanto assim o é, que o Governo Federal, via INSS, adiantou parte do 13º Salário aos beneficiários do RGPS, e ante o que será normatizado, vários RPPS podem ter dificuldade no pagamento dos valores regulares dos proventos de aposentadoria e pensões.

Neste sentido, pugnam as associações subscritoras deste documento, que na análise do projeto de lei enviado pela Câmara Federal, sejam observados os apontamentos contidos neste documento, visando adequar a lei a realidade dos fatos e aos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, impedindo que, num momento de apressamento nas decisões, se cometam injustiças com aqueles que construíram o Brasil, como servidores públicos.

Neste sentido, para podermos ajudar na discussão dos temas aqui trazidos, nos colocamos a disposição para, em qualquer hora e a qualquer tempo, prestarmos nossa contribuição ao Senado Federal

Fraternalmente



João Carlos Figueiredo
Presidente da ABIPEM



ANDRÉ LUIZ GOULART
Vice-Presidente da ABIPEM e
Presidente da AMIPREM



SÉRGIO LUIZ MIERS
Vice-Presidente Sul da ABIPEM



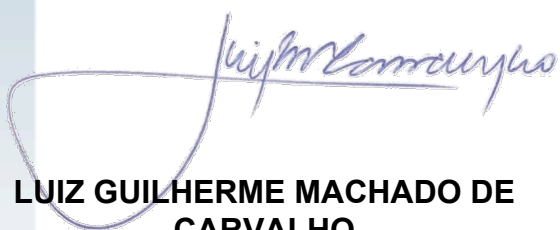
LUANA PIOVESAN

Vice-Presidente Centro-Oeste da ABIPEM e
Presidente da APREMAT



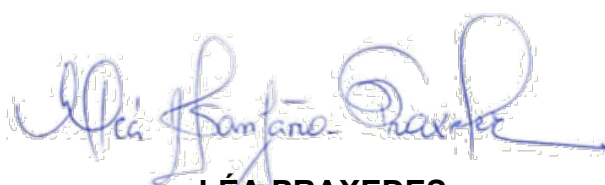
Rosilane Brum Cler Cunha

ROSILANE BRUM CLER CUNHA
Vice-Presidente Sudeste da ABIPEM



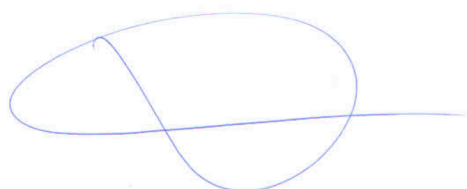
**LUIZ GUILHERME MACHADO DE
CARVALHO**

Vice-Presidente Norte da ABIPEM e
Presidente da ASSIPPA



LÉA PRAXEDES

Vice-Presidente Nordeste da ABIPEM e
Presidente da ASPREVPB



WILSON MARQUES PAZ
Presidente da ACIP



DEOCLÉCIO PAES SILVA
Presidente da ADIMP-MS



LÁZARO MARTINS ARAÚJO
Presidente da AMAPREV




Adilson Carlos Pereira
Presidente da ANEPP
Presidente da APEPP



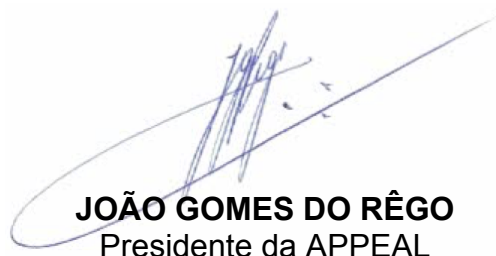
ALEXANDRE SILVA MACEDO
Presidente da AGOPREV



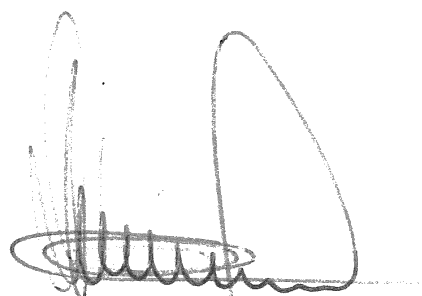
DANIEL LEANDRO BOCCARDO
Presidente da APEPREM



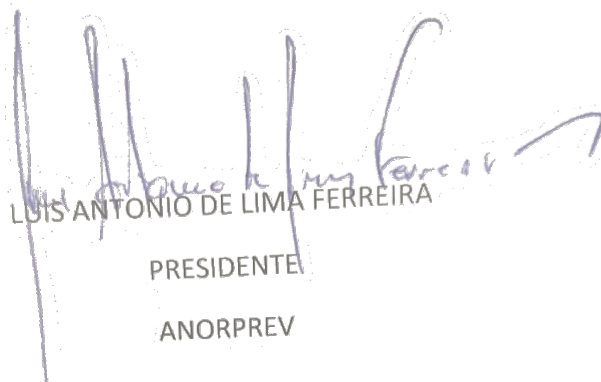
Marcio O. Apolinário
APEPREV - Presidente
CNPJ: 05.763.089/0001-61



JOÃO GOMES DO RÊGO
Presidente da APPEAL



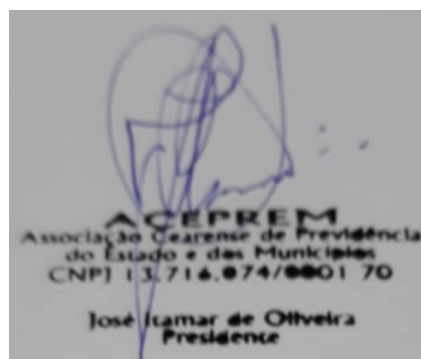
CARLOS XAVIER SCHRAMM
Presidente da ASSIMPASC



LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA
PRESIDENTE
ANORPREV



LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente da AEPREMERJ



ACEPREM
Associação Cearense de Previdência
do Estado e das Municípios
CNPJ 13.714.874/8801 70
José Itamar de Oliveira
Presidente



ALDERI ZANATTA
Presidente da AGIP



Heliomar Santos
Presidente da ANEPREM

